PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anísio Chaves, 1001
CEP: 68030-290 – Santarém – Pará
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

VEREADOR PROFESSOR JOSAFÁ

GABINETE DO VEREADOR PROF. JOSAFÁ DA COSTA GONÇALVES (PL)

INDICAÇÃO Nº248/2022

INDICA AO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, INCLUSÃO DO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE AO VIGIA - AUXILIAR OPERACIONAL DE SEGURANÇA PATRIMONIAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em única ão
Por: unanimidade
Plenário: 03/10/22
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Prof. Josafá Gonçalves
1º Secretário

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, vem por intermédio deste vereador infra-assinado, atendendo a categoria dos profissionais de segurança patrimonial - **vigias**, INDICAR ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santarém**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED**, a **inclusão do PAGAMENTO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE AO VIGIA – AUXILIAR OPERACIONAL DE SEGURANÇA PATRIMONIAL.**

JUSTIFICATIVA

A presente demanda tem como objetivo de indicar ao Prefeito Municipal de Santarém, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, sobre a INCLUSÃO DO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE AO AUXILIAR OPERACIONAL DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, servidor municipal da educação, no importe de 30% (trinta por cento) sobre o salário base, tendo em vista às suas atividades profissionais exercidas nos ambientes escolares do município de Santarém.

Torna-se importante informar que o Pagamento do Adicional de Periculosidade está associado a exposição dos profissionais segurança patrimonial a roubos e a outras espécies de violência física, que segundo a Portaria nº 1.885, de 2 de dezembro de 2013 do MTE - anexo 3, da NR16, são consideradas perigosas, senão vejamos:

"ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anisio Chaves, 1001
CEP: 68030-290 – Santarém – Pará
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

VEREADOR PROFESSOR JOSAFÁ

GABINETE DO VEREADOR PROF. JOSAFÁ DA COSTA GONÇALVES (PL)

1. As atividades ou operações que impliquem em exposição dos profissionais de segurança pessoal ou patrimonial a roubos ou outras espécies de violência física são consideradas perigosas.

2. São considerados profissionais de segurança pessoal ou patrimonial os trabalhadores que atendam a uma das seguintes condições:

a) empregados das empresas prestadoras de serviço nas atividades de segurança privada ou que integrem serviço orgânico de segurança privada, devidamente registradas e autorizadas pelo Ministério da Justiça, conforme lei 7102/1983 e suas alterações posteriores.

b) empregados que exercem a atividade de segurança patrimonial ou pessoal em instalações metroviárias, ferroviárias, portuárias, rodoviárias, aeroportuárias e de bens públicos, contratados diretamente pela administração pública direta ou indireta.

3. As atividades ou operações que expõem os empregados a roubos ou outras espécies de violência física, desde que atendida uma das condições do item 2, são as constantes do quadro abaixo:

ATIVIDADES OU OPERAÇÕES	DESCRIÇÃO
Vigilância patrimonial	**Segurança patrimonial e/ou pessoal na preservação do patrimônio em estabelecimentos públicos ou privados** e da incolumidade física de pessoas.
Segurança de eventos	Segurança patrimonial e/ou pessoal em espaços públicos ou privados, de uso comum do povo.
Segurança nos transportes coletivos	Segurança patrimonial e/ou pessoal nos transportes coletivos e em suas respectivas instalações.
Segurança ambiental e florestal	Segurança patrimonial e/ou pessoal em áreas de conservação de fauna, flora natural e de reflorestamento.
Transporte de valores	Segurança na execução do serviço de transporte de valores.
Escolta armada	Segurança no acompanhamento de qualquer tipo de carga ou de valores.
Segurança pessoal	Acompanhamento e proteção da integridade física de pessoa ou de grupos.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anisio Chaves, 1001
CEP: 68030-290 – Santarém – Pará
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

VEREADOR PROFESSOR JOSAFÁ

GABINETE DO VEREADOR PROF. JOSAFÁ DA COSTA GONÇALVES (PL)

Supervisão/fiscalização	Operacional Supervisão e/ou fiscalização direta dos locais de trabalho para acompanhamento e orientação dos vigilantes.
Telemonitoramento / telecontrole	Execução de controle e/ou monitoramento de locais, através de sistemas eletrônicos de segurança.

Portanto, verifica-se que torna necessário a adequação funcional às atividades laborais desses profissionais da rede pública de ensino do Municipio à Legislação específica, notadamente Lei nº 7.102/83, Lei nº 8.8863/94 e Portaria 3.233/12, que fundamentam as atividades de Segurança, bem como, regulamentam a atuação profissional de Vigilante, consolidando a Política Pública Municipal de Valorização dos Servidores da Educação.

Assim, esta demanda tem como objetivo maior, proporcionar dignidade aos profissionais que labutam diuturnamente na escolas municipais, realizando atividades de Segurança à parcela significativa de nossa comunidade escolar, atuando também no caráter educativo das crianças, acolhendo, orientando pais, responsáveis e usuários do ambiente escolar, zelando pelo patrimônio público como EDUCADOR e VIGILANTE, estando por muitas vezes expostos a elevada periculosidade de vidas e integridade física.

Diante do exposto, requer que o Poder Executivo Municipal implante de imediato pagamento do referido adicional de Periculosidade ao AUXILIAR OPERACIONAL DE SEGURANÇA PATRIMONIAL – VIGIA, a fim de que atenda a presente Indicação.

Após aprovação da referida Indicação, que seja dada ciência ao Sindicato dos Profissionais de Educação de Santarém-SINPROSAN.

Sala da Sessões, Plenário "Vereador Benedito Magalhães", em Setembro de 2022.

JOSAFA DA COSTA GONCALVES:59393882215 Assinado de forma digital por JOSAFA DA COSTA GONCALVES:59393882215 Dados: 2022.09.14 14:51:04 -03'00'

Josafá da Costa Gonçalves
Vereador do PL

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SANTARÉM

PARECER TÉCNICO

001/2021 - ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA NAS ESCOLAS

1. Inicialmente, importante consignar que o presente PARECER TÉCNICO, tem como principal finalidade servir de subsidio para a Presidência do SINPROSAN, sobre as atividades atinentes ao exercício profissional ora desenvolvidos por uma parcela significativa dos servidores municipais da educação, que integram a representação sindical, os quais laboram como vigilantes, ainda que com nomeclatura diversa, todavia com a imprescindível tutela de produzir segurança em todos os ambientes educacionais do municipio de Santarém.

2. Servindo também de instrumento para sensibilizar a Srª Gestora municipal de educação, bem como, o Exmº Prefeito de Santarém, da necessária adequação funcional a legislação especifica, notadamente Lei 7.102/83 e Portaria 3.233/12, ambas que disciplinam as atividades de Segurança, bem como, regulamentam a atuação profissional de Vigilante, consolidando a Política Pública Municipal de Valorização dos Servidores da Educação, fortalecendo as seguintes primícias:

I - Dignidade Humana do Profissional da área da Educação;

II - Segurança e Proteção dos Servidores nas Escolas, bem como, Alunos, Pais e usuários do ambiente escolar;

III - Prevenção de eventos danosos e diminuição de seus efeitos;

IV - Aprimoramento Técnico dos Profissionais da Educação, em específico os que atuam na Proteção do Patrimônio Público nas escolas e segurnaça de Alunos e Professores;

V - Estímulo ao crescimento técnico e auto estima profissional, necessárias a exercício da atividade de vigilância nas escolas.

3. Importa destacar os aspectos jurídicos que amparam o Presente Parecer, consoantes com a Lei 7.102/83, Lei 8.863/94 e Portaria 3.233/12, com o fito de promover os necessários alinhamentos funcionais junto a SEMED, na seguinte ordem:

> I - Para o exercício da profissão, o vigilante preencherá os seguintes requisitos (Art 16, Lei 7.102/83):
>
> I.I - Ser Brasileiro;
>
> I.II - Ter idade Mínima de 21 (vinte e um) anos;
>
> I.III - Ter instrução correspondente à quarta série do ensino fundamental;
>
> I.IV - Ter sido aprovado, em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado pelo Departamento de Polícia Federal, nos termos Lei nº 8.863/94;
>
> I.V - Ter sido aprovado em exame de saúde física e psicotécnico;
>
> I.VI - Não ter antecedentes criminais registrados;
>
> I.VII - estar quite com as obrigações eleitorais e militares.
>
> II - As atividades de segurança privada serão reguladas, autorizadas e fiscalizadas pelo Departamento de Polícia Federal - DPF e serão complementares às atividades de segurança pública nos termos da legislação específica (Portaria 3.233/12 DPF).
>
> III - São consideradas atividades de segurança privada a vigilância patrimonial, exercida em eventos sociais e dentro de estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio (Lei 3.233/12, Art 1º, §3, Inc I).

4. Neste diapasão, e com o objetivo maior de proporcionar dignidade aos profissionais que labutam diuturnamente dentro de nossas escolas municipais, produzindo Segurança a parcela significativa de nossa população, também atuando no caráter educativo de nossas crianças, acolhendo, orientando pais, responsáveis e usuários do ambiente escolar, zelando pelo patrimônio público, neste mister de EDUCADOR e VIGILANTE, estando expostos a elevada periculosidade de vidas e integridade física, para proporcionar uma Escola inclusiva, com profissionais qualificados unidos pela segurança, combatendo a violência e preservando Vidas!

5. O olhar da Gestão Pública Municipal para estes profissionais da Vigilância Escolar marcará de forma indelével o curso da Administração do atual Governo, pois NUNCA

HOUVE qualquer iniciativa de valorizaçõ específica, treinamentos, atualizações, capacitações, cursos, seminários, etc... para estes profissionais, que muitas vezes passam despercebidamente, no desenvolvimento de outras missões alheias a suas funções. descaracterizando frontalmente os princípios da LEGALIDADE e do Serviço Público, pois a atividade ora desenvolvida não possue descrição funcional de cargo e responsabilidade formal, conforme destaca a doutrina acima exposta.

Nestes Termos, o presente Parecer sugere além das adequações legais, o estabelecimento de um Plano de Ação para Formação, Capacitação e Atualização destes Profissionais para o pleno e correto desenvolvimento de suas funções, conforme explicitado acima.

Santarém-PA, 28 de Outubro de 2021.

Anderson Levy Mardock Corrêa. Cel PM RR.
Graduado em Segurança Pública
Especialista em Gerenciamento de Crises
Especialista em Defesa Social e Cidadania
Especialista em Gestão e Planejamento Estratégico